



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018
(RETIFICADO)

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958;

CONSIDERANDO o art. 45 do Código de Processo Ético-Profissional, Resolução CFM nº 2.145/2016, e a consequente necessidade de criação de um cadastro único de advogados habilitados, para atuar como Advogados Dativos nos processos ético-profissionais deste Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento aos princípios da isonomia e impessoalidade que regem as contratações no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios objetivos, bem como os demais regramentos da designação e atuação dos Advogados Dativos nos Processos Ético-Profissionais e Processos Administrativos, e a forma de remuneração.

RESOLVE:

1 – Tornar pública a abertura de EDITAL de **inscrição para 05 (cinco) vagas e para formação de cadastro de reserva**, de advogados que queiram exercer atividade jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, como Advogado Dativo, com atuação única e exclusiva nos Processos Ético-Profissionais e Processos Administrativos que tramitam perante este Conselho, através de designação por ato do Presidente do CRM/MG.

2 – Os interessados deverão estar regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, devendo apresentar, no ato da inscrição, o documento de comprovação dessa condição e de regularidade perante aquela Autarquia.

3 – Uma vez nomeado, o designado como defensor dativo atuará na apresentação de defesa prévia, no acompanhamento de audiências e na tramitação do processo, através de manifestações e pronunciamento sempre que necessário à defesa técnica, na apresentação de alegações finais, no acompanhamento do julgamento, inclusive com o uso da defesa oral, e



interposição de recurso ao Conselho Federal de Medicina, nos termos dos artigos 46 e 47 do Código de Processo Ético-Profissional.

3.1 – Todos os atos da defesa técnica deverão ser praticados pelo próprio Advogado Dativo, sendo vedado o substabelecimento a outro profissional.

4 – A escolha dos candidatos para as vagas indicadas será feita por sorteio, sendo que, os que forem preteridos farão parte do cadastro de reserva, cuja ordem também será estabelecida também pelo critério do sorteio.

5 – O Advogado Dativo fará jus à remuneração ou honorários, no valor de R\$ 1.428,57 (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), a ser pago ao final da sua atuação, que se dará:

5.1. Nos Processos Ético-Profissionais, após a interposição de recurso ao CFM, após a apresentação de contrarrazões ao recurso interposto pela parte contrária ou após se certificar o trânsito em julgado da decisão proferida pelo CRMMG;

5.2. Nos Procedimentos Administrativos, após a interposição de recurso perante o CFM (nos casos de suspensão do médico denunciado para o exercício da medicina) ou após se certificar o trânsito em julgado administrativo (nos casos de arquivamento).

6 – A ausência da prática de atos inerentes e próprios da defesa técnica – assim compreendidos aqueles relativos à defesa prévia, participação em audiências, apresentação de alegações finais e interposição de recurso cabível – ensejará a imediata revogação do ato de designação do defensor dativo, com a devida comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil da possível ocorrência de infração disciplinar.

7 – O comparecimento espontâneo do denunciado nos autos do Processo Ético-Profissional cessa de imediato a atuação do Advogado Dativo, hipótese em que a remuneração será proporcional à fase processual e aos atos praticados, em conformidade com os seguintes critérios:

7.1 – Tratando-se de Processo Ético-Profissional, o Advogado Dativo receberá:

7.1.1. 1/3 (um terço) do valor total na hipótese de sua atuação se encerrar após a apresentação da defesa prévia e antes do término da instrução;



7.1.2. 2/3 (dois terços) do valor total na hipótese de sua atuação se encerrar após o término da instrução, com a participação do advogado nos atos processuais e apresentação das alegações finais;

7.1.3. A totalidade da remuneração a que se refere o item 5 na hipótese de sua atuação se encerrar após a interposição de recurso ao CFM, após a apresentação de contrarrazões ao recurso interposto pela parte contrária ou após se certificar o trânsito em julgado da decisão proferida pelo CRMMG;

7.2 – Tratando-se de Procedimento Administrativo, o Advogado Dativo receberá:

7.2.1. 1/3 (um terço) do valor total na hipótese de sua atuação se encerrar após a apresentação da manifestação/defesa escrita e antes do término da instrução;

7.2.2. 2/3 (dois terços) do valor total na hipótese de sua atuação se encerrar após o término da instrução, com a participação do advogado nos atos processuais e apresentação das alegações finais;

7.2.3. A totalidade da remuneração a que se refere o item 5 na hipótese de sua atuação se encerrar após a interposição de recurso perante o CFM (nos casos de suspensão do médico denunciado para o exercício da medicina) ou após se certificar o trânsito em julgado administrativo (nos casos de arquivamento).

8 – No caso de renúncia do Advogado Dativo ou revogado o ato de sua designação, o pagamento da remuneração/honorários será feito proporcionalmente à sua atuação, com base nos critérios estabelecidos no item 7 deste edital.

9 – Os interessados deverão fazer seu cadastramento junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, pessoalmente na Rua dos Timbiras N° 1200, B. Funcionários em Belo Horizonte-MG ou através do e-mail dativo@crmmg.org.br, com a apresentação da documentação indicada no item 2 acima, no período de 15/08/2018 a 15/10/2018, no horário das 9h às 17h30.

10 – Será admitida a inscrição por procurador munido de instrumento de procuração pública ou particular, com poderes específicos para o ato a ser praticado.

11 – A lista completa dos inscritos será publica na *internet no endereço www.crmmg.org.br, institucional, licitações, licitações em andamento.*



11.1 – Após a publicação da lista dos inscritos, eventuais recursos e questionamentos poderão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos mesmos meios a que se referem o item 9, sob pena de preclusão.

12 – Após a análise de eventuais recursos e questionamentos, convocar-se-á – através do endereço www.crmmg.org.br, Institucional, Licitações, Licitações em andamento – audiência pública para a realização do sorteio daqueles que irão compor o quadro de Advogados Dativos e o cadastro de reserva.

13 – A designação dos Advogados Dativos ocorrerá na ordem rigorosa de colocação obtida no sorteio realizado.

13.1 - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação da homologação da classificação final, todos os inscritos deverão informar ao CRMMG seus dados pessoais e de contato, a fim de que possam ser realizadas as eventuais convocações decorrentes das designações.

13.2 – Os dados pessoais e de contato deverão ser informados por todos os advogados inscritos no chamamento público, inclusive por aqueles que estiverem no cadastro de reserva, devendo ser encaminhados ao CRMMG por e-mail (dativo@crmmg.org.br) ou pessoalmente no endereço a que se refere o item 9, abrangendo: Nome completo, OAB, RG, CPF, endereço completo, endereço eletrônico (e-mail) e telefone(s) para contato.

13.3 – O não atendimento, por parte do advogado inscrito, a essa exigência implicará na designação e convocação do advogado classificado subsequentemente, caso o advogado seja designado e a ausência ou limitação de informações obste a sua convocação, hipótese em que será considerada como recusada a designação, nos termos do item 16.

14 – Na prática dos atos processuais, deverá o Advogado Dativo estar atendo às disposições contidas nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e nos demais provimentos.

16 – O início das atividades do Advogado Dativo se dá com a sua convocação e no prazo nela estabelecido, entendendo como recusa na designação, o não comparecimento no prazo estabelecido.

17 – Havendo recusa, observar-se-á rigorosamente a ordem do sorteio para nova designação.



18 – A recusa injustificada ensejará a desistência do inscrito na permanência da lista dos contemplados.

19 – Ficam designados os servidores Dr. Frederico Ferri de Resende, Gladys Christina Franco de Castro e Dr. Romero Felipe Azevedo Correa sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão Especial para acompanhar e executar o presente Chamamento Público.

20 – Fica designado o dia 29 de outubro 2018 (segunda-feira), às 14h30, para a realização do sorteio a que se refere o item 12, na Rua dos Timbiras, nº 1200, 7º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG.

21 – Este Edital é expedido para conhecimento geral dos interessados, sendo publicado seu extrato no Diário Oficial da União e no site deste Conselho, sem prejuízo de outras formas.

22 – O prazo de validade do presente Edital é de 12 (doze) meses, contados da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado a critério do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

Cons. Fábio Augusto de Castro Guerra
Presidente